



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Lei Nº 424/2010

Dispõe sobre Concessão de Direito Real de uso de uma área de 1.800,00 m² (mil e oitocentos metros quadrados) e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, autorizado a fazer concessão de direito real de uso a **Lafaiete Soares de Almeida**, brasileiro, comerciante, portador do CPF nº 950.086.757-53, com endereço na Avenida Flávio da Silva Taveira, n 21 na cidade de Campos Altos – MG, de uma área total de 1.800,00 m² (mil e oitocentos metros quadrados), situada na estrada Municipal Campos Altos/Pratinha, Km-1, antigo campo de aviação, inclusa na matrícula nº 4019, fls. 279, do livro nº 02-M, do Cartório de Registro de Imóveis de Campos Altos; para utilização de terreno visando implantação a Empresa Lafaiete Construção (obras de construção, preparo e comércio de mármore e granito).

Art. 2º. A concessão de direito real de uso de que trata o art. 1.º, é pelo período de 10 (dez) anos, a contar do Registro Imobiliário da Escritura Pública de concessão de direito real de uso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Art. 3º. Para efetivação do Contrato Administrativo será obrigatório constar os seguintes encargos da concessionária:

I – cumprir fielmente, sob pena de rescisão do contrato de concessão de uso, as normas ambientais, tributárias, empresariais e outras em vigor, bem como pelas conseqüências para o caso de descumprimento dos encargos inerentes do inciso II deste artigo, e disposições desta Lei, decorrentes do ramo de atividade da concessionária;

II – construção de barracão para Empresa de obras de construção, preparo e comércio de mármore e granito).

Art. 4º. As obrigações especificadas no art. 3.º, mediante cláusula de garantia em bens móveis (equipamentos) ou imóveis, a ser constituída em favor do Município, terá vigência enquanto perdurarem os encargos.

Art. 5.º O prazo para o início das edificações pela empresa beneficiária é de 01 (um) ano, contados do Registro Imobiliário da Escritura Pública de concessão de direito real de uso.

Art. 6.º O prazo para o início das atividades da empresa beneficiária no imóvel recebido em concessão de direito real de uso é de 02 (dois) anos, contados do Registro Imobiliário da Escritura Pública de concessão de direito real de uso.

Art. 7.º A empresa beneficiária terá o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o Registro Imobiliário da Escritura Pública de concessão de direito real de uso, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, desde que apresente justificativa plausível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Art. 8.º A concessionária poderá onerar os bens concedidos, em garantia de financiamento destinado à implantação de projeto industrial, objeto da presente Lei. Neste caso, a cláusula de hipoteca ou penhor será mantida, porém em 2.º Grau, em favor do Município, na forma do art. 17, II, § 5.º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Art. 9.º Após 10 (dez) anos do Registro Imobiliário da Escritura Pública de concessão de direito real de uso, comprovada atividades no ramo e a manutenção do equilíbrio financeiro, o Poder Público Municipal está autorizado a trespassar, por doação, o imóvel à concessionária.

Art. 10. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 24 de agosto de 2010.

CLÁUDIO DONIZETE FREIRE
Prefeito Municipal